



Aprovado em sessão do  
dia: 09/05/17  
por: *[assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1308  
Em 03/05/17 às 08 h12  
*[assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

Projeto de Lei nº 005/2017, de 2 de maio de 2017.

Aprovado em sessão do  
dia: 09/05/17  
por: *[assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras

*Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Barreiras/BA a Banda 26 de Maio.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Barreiras/BA a Banda 26 de Maio, instituída pela Lei nº 93, de 28 de novembro de 1989, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural, que passará a se chamar Banda Municipal 26 de maio.

**Art. 2º** Ficará a Banda Municipal 26 de Maio vinculada à Escola de Música Antonino Sampaio, nos termos do Regimento Interno da referida escola.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará comissão especial para a elaboração do regimento interno da Banda Municipal 26 de maio, assegurando a participação de pelo menos 02 (dois) membros integrantes da Banda.

**Art. 3º** Ficará a Banda Municipal 26 de Maio subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabendo a esta secretaria buscar a celebração de convênios na forma prevista no Art. 2º, da Lei 93/89.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, providenciará o registro do bem cultural de natureza imaterial de que trata esta lei.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Barreiras conceder, a título de incentivo, aos alunos egressos da Escola de Música Antonino Sampaio, que colaborarem com sua participação efetiva na Banda Municipal 26 de Maio, Bolsa de Estudos equivalente a 60% (sessenta por cento) do menor salário pago ao funcionário público municipal, nos termos do Art. 1º, da Lei 321/96, modificado pela Lei 806/2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, em conformidade com Art. 3º, do Decreto 100/93.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 2 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito de Barreiras